



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

## LEI Nº 2282, DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de porta giratória com detector de metais, nos estabelecimentos bancários de São Pedro do Turvo e dá outras providências”.

**JOSÉ CARLOS DAMASCENO**, Prefeito Municipal de São Pedro do Turvo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Todos os estabelecimentos bancários no município de São Pedro do Turvo ficam obrigados a instalar porta eletrônica de segurança, giratória e individualizada, depois das salas de auto atendimento em todos os acessos destinados ao público.

§ 1º - São considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, bancos oficiais ou privados e caixas econômicas, suas agências, subagências e postos.

§ 2º - Não são considerados estabelecimentos bancários, para os efeitos desta Lei, as cooperativas de crédito.

§ 3º - As portas eletrônicas de segurança dentre outras características, devem obedecer aos seguintes requisitos técnicos mínimos:

**I** – estar equipada com detector de metais;

**II** - ter travamento e retorno automático;

**III** - possuir abertura ou janela para entrega, ao vigilante, do metal detectado.

**Artigo 2º** - Fica obrigatória a instalação de biombo ou estrutura similar com altura mínima de 1,80 (um metro e oitenta) entre a fila de espera e a bateria de caixas da agência, em todas as agências bancárias instaladas no município de São Pedro do Turvo.

**Artigo 3º** - Os estabelecimentos que disponham da porta de segurança individualizada ficam obrigados a afixar placa de advertência ao público, informando a respeito da nocividade de campos magnéticos sobre os marca passos cardíacos artificiais e similares.

**Artigo 4º** - A instalação da porta de segurança individualizada não desobriga o estabelecimento bancário de manter, em suas agências ou postos de atendimento, vigilantes especializados.

**Artigo 5º** - A instalação das portas eletrônicas de segurança individualizadas não ilide a necessidade de manutenção de saídas de emergência na forma da lei.

**Artigo 6º** - Aos deficientes físicos e portadores de marca passo, bem como a outras pessoas que estejam impossibilitadas de ter acesso através das portas eletrônicas de segurança, é permitida a utilização das saídas de emergência para o acesso aos estabelecimentos bancários elencados nesta Lei.

**Artigo 7º** - A concessão de Alvará e licença de funcionamento de estabelecimentos bancários fica condicionada a instalação de portas eletrônicas de segurança.



# Prefeitura Municipal de São Pedro do Turvo

**Artigo 8º** - Os estabelecimentos bancários já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.

**Artigo 9º** - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeita, a instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas:

**I** - advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;

**II** - multa: persistindo a infração, será aplicada multa diária de 100 (cem) UFESP - Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, limitada a 30 (trinta) dias;

**III** - suspensão de licença: persistindo ainda a infração será suspensa a licença de funcionamento até que se comprovem o cumprimento da legislação.

§ 1º - Incorre nas mesmas sanções previstas no caput deste artigo, os estabelecimentos bancários que tendo a porta eletrônica de segurança instalada não a utilizar para os fins que se destina.

§ 2º - As sanções previstas neste artigo serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa.

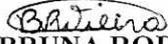
**Artigo 10** - Cabe ao Poder Executivo Municipal fiscalizar o cumprimento desta Lei.

**Artigo 11** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Pedro do Turvo - SP, 17 de agosto de 2016

**JOSÉ CARLOS DAMASCENO**  
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA NESTA  
SECRETARIA NA DATA SUPRA

  
**BRUNA RODRIGUES VIEIRA**- Chefe de Gabinete